Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado de São Paulo
Rua Heróis da FEB, n° 9, 3° andar – Parque Novo Mundo – São Paulo / SP – CEP 02188-040
(11) 2631 5097 – 2632-4622 – Ramais 222, 223 e 224
fetrabens@uol.com.br – www.fetrabens.org.br
Filiada à Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos

São Paulo/SP, 02 de agosto de 2022.

Ao Senhor
Carlos Eduardo Pignatari (Carlão Pignatari)
Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp)
São Paulo/SP

Assuntos: Pedido de agendamento de audiência. Solicitação de apoio ao PL 390/2022, que institui o Programa de Estímulo ao Transportador Autônomo de Cargas inscrito no Estado de São Paulo.

Prezado Presidente,

A Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado de São Paulo (FETRABENS), entidade de representação dos Transportadores Autônomos de Cargas do Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, por intermédio desse expediente, solicitar o **agendamento de audiência** com V. Exa. para apresentar considerações e solicitar o seu apoio na tramitação de proposição legislativa que institui o **Programa de Estímulo ao Transportador Autônomo de Cargas inscrito no Estado de São Paulo**.

O PL 390/2022, de autoria do deputado estadual Campos Machado, foi protocolado na segunda quinzena de junho e possui um Requerimento para tramitar, em regime de urgência, da lavra de seu autor, que ainda não foi deliberado.

Em síntese, o Programa de Estímulo ao Transportador Autônomo de Cargas visa incentivar a prestação de serviços de transportes e entregas de cargas, a partir de exigência, ao fornecedor, de entrega de documento fiscal hábil na aquisição de diesel e seus derivados, peças, acessórios e serviços relacionados à atividade do Transportador Autônomo de Cargas (TAC) que seja inscrito no estado paulista.

Desta feita, o motorista profissional que adquirir esse insumo, peças e serviços em estabelecimento fornecedor localizado no Estado de São Paulo, que seja contribuinte do ICMS, fará jus **ao recebimento de crédito do Tesouro do Estado.**

Ademais, destaque-se ao nobre Líder que uma das motivações que ensejou a construção desta proposta legislativa refere-se à **essencialidade da atividade do Transportador Autônomo de Cargas**, que pode ser enquadrada como de utilidade pública em nosso Estado.

Todavia, além da essencialidade das atividades dos TACs, outros relevantes fundamentos estão elencados na "Justificativa" da minuta do Projeto de Lei, constante no link https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000449026.

Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado de São Paulo
Rua Heróis da FEB, n° 9, 3° andar – Parque Novo Mundo – São Paulo / SP – CEP 02188-040
(11) 2631 5097 – 2632-4622 – Ramais 222, 223 e 224
fetrabens@uol.com.br – www.fetrabens.org.br
Filiada à Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos

Desta feita, gostaríamos de ratificar o pedido de **agendamento de um encontro com Vossa Excelência, com a maior brevidade possível,** para destacar a importância e imprescindibilidade dessa medida aos transportadores autônomos de cargas inscritos no Estado de São Paulo, como também ao comércio e à sociedade em geral.

Cientes da sensibilidade de Vossa Excelência, estamos confiantes no acolhimento deste pedido de agenda, que muito nos honra.

Aproveitamos a oportunidade para renovar expressões do nosso elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,

Norival de Almeida Silva

Presidente